

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/5360/2015, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 53).

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

Processo Administrativo 88534/2015

Portaria SPPREV/DBM 154/2015

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte – filha solteira

Interessada: L.M.S. (RG:11.411.575-8 CPF:051.369.478-10)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a L.M.S, Benefício 50119443, instituída pelo militar CB PM RE 5.386-4 BENEDITO SIMÃO, falecido em 30-10-1976, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/5359/2015 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 52).

Em 02-12-2015, através do Protocolo SIGEPREV 60473407 (fls. 53/54), a interessada solicitou vistas do processo, as quais foram realizadas.

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

## INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

**Portaria Ipesp 19/2016, de 2-5-2016**

*Instaura Procedimento Administrativo de Ato de Reversão em Percentual Superior ao Devido, para fins que menciona e dá outras Providências.*

A Diretora de Gestão de Carteiras, resolve:

I. Instaurar procedimento administrativo de ato de reversão em percentual superior ao devido (33,33%) em favor da Sra. SIRLEY CANDIDA DE LIMA, habilitada por força de decisão judicial na condição de companheira do Sr. MILTON PAES DA SILVA, limitado ao montante que recebia de pensão alimentícia.

II. O procedimento administrativo de invalidação da reversão será processado pela Diretoria de Gestão de Carteiras do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

III. Fica faculta vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V. Publique-se.

**Portaria Ipesp 20/2016, de 2-5-2016**

*Instaura Procedimento Administrativo de Ato de Reversão em Percentual Superior ao Devido, para fins que menciona e dá outras Providências*

A Diretora de Gestão de Carteiras, resolve:

I. Instaurar procedimento administrativo de ato de reversão em percentual superior ao devido (66,67%), em favor de MARIA DIVINA RODRIGUES PAES DA SILVA pensionista na condição de viúva do Sr. MILTON PAES DA SILVA, em desrespeito ao artigo 34 § 3º da Lei Estadual 10.393/1970 com as alterações da Lei Estadual 14.016/2010.

II. O procedimento administrativo de invalidação da reversão será processado pela Diretoria de Gestão de Carteiras do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

III. Fica faculta vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V. Publique-se.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Aditivo de Contrato**

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-TAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Contratada: MJDS ASSESSORIA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA

Parecer Jurídico s/nº às fls. 620/623, do processo SP-PREVCOM 033/2012.

Processo: 033/2012

Objeto: prorrogação contratual

Valor: R\$ 1.794.909,90

Vigência: 15 meses

Data de assinatura: 02-05-2016

# Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Comunicado**

Assunto: Protocolo de intenções que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação Nacional de Defesa Vegetal-Andef. Objeto: Elaborar Plano de Trabalho, no prazo de 60 dias, destinado a estabelecer diretrizes e ações conjuntas visando a

transferência de tecnologias do IAC/APTA/SAA sobre a melhoria da responsabilidade na aplicação de agrotóxicos, contribuindo para a redução dos riscos do trabalhador e dos desperdícios de recursos, com vistas a favorecer a segurança do trabalhador, a sustentabilidade ambiental e a economia dos agricultores paulistas e brasileiros. Data da Assinatura: 28-04-2016. Processo SAA 5756/2016.

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

**Despacho do Coordenador, de 2-5-2016**

**Ratificando**, nos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelas leis n. 8.883, de 08/06/94 e n. 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual n. 6.544/89, a íntegra da instrução processual e a inexistibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com fundamento no "CAPUT" do artigo 25, da Lei 8.666/93, para a despesa com Pagamento de Seguro Obrigatório (DPVAT) - (Processo SAA 5.888/2016).

### INSTITUTO DE ZOOTECNIA

**Portaria IZ - 22, de 2-5-2016**

*Designa Gestor para acompanhamento de execução contratual*

O Diretor Técnico do Departamento do Instituto de Zootecnia, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da lei federal 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Designar a servidora Sílvia Helena Sanchez, RG: 16.127.962-4, CPF: 109.956.058-66, tendo como sua suplente a servidora Marta Joana Paiva Perissinotto, R.G. 14.287.240-4, CPF 027.928.068-85, para atuarem como Gestoras do contrato de Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, no Instituto de Zootecnia, Contrato IZ 004/2016 - Processo SAA 15.457/2015, celebrado entre o Instituto de Zootecnia e a empresa Progrida Prestação de Serviços Eireli ME.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor designado no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

III. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidades suficientes;

IV. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

V. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VI. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços de acordo com o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexado ao contrato;

VII. solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

VIII. determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

IX. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

X. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 dias, para:

a) aditamentos;

b) revisões;

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contrato quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XI. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente, deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-05-2016.

# Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Despacho da Secretária, de 28-4-2016**

Processo SEDPcD 145092/2015

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Convocação Pública das Entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação social na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência – Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 RATIFICO o ato do Senhor Chefe de Gabinete, inserto às fls. 290/291, que dispensou a licitação com fulcro no artigo 24, inciso XXIV, do mencionado Diploma Legal, visando a contratação da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

### COMITÊ DE APOIO AO PARADESPORTO

**Convocação**

Decreto 53.603 de 23-10-2008

O presidente da mesa diretora do Comitê de Apoio ao Paradesporto com base nas suas atribuições estabelecidas no Item I do Artigo 7º do Regimento Interno e no Artigo 6º da Resolução 001 de 18-12-2008, CONVOCA os membros integrantes, titulares e suplentes, para Reunião Ordinária a realizar-se a partir das 14h do dia 09-05-2016, segunda-feira, na sede da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, situada na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10 – A, Barra Funda, São Paulo, S.P, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Elaboração dos Jogos Paradesportivos do Estado de São Paulo

2. Assuntos Gerais

# Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SE 29, de 2-5-2016**

*Dispõe sobre o módulo e a movimentação dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE e do Quadro da Secretaria da Educação – QSE*

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto na legislação que regula e regulamenta a movimentação dos integrantes do QAE e do QSE, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, e considerando a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros para definição de módulos, para as classes de Agente de Organização Escolar e de Agente de Serviços Escolares das escolas estaduais, com vistas à sua melhor adequação,

Resolve:

Artigo 1º - Os critérios e parâmetros para definição dos módulos das unidades escolares da rede estadual de ensino, para os cargos e funções do Quadro de Apoio Escolar – QAE e do Quadro da Secretaria da Educação – QSE observarão o disposto na presente resolução.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução, considerar-se-á:

I – para a classe de Agente de Organização Escolar, de conformidade com o ANEXO I que integra a presente resolução, o número de classes e turnos;

II – para a classe de Agente de Serviços Escolares, de conformidade com o ANEXO II que integra a presente resolução, o número de alunos e turnos;

§ 1º - Haverá 1 (um) Secretário de Escola quando a unidade funcionar com, no mínimo, 8 (oito) classes e 1 (um) Assistente de Administração Escolar nas unidades escolares que oferecem ensino médio com, no mínimo, 4 (quatro) classes.

§ 2º – As classes vinculadas serão consideradas na unidade vinculadora para cálculo do módulo de Agente de Organização Escolar.

§ 3º - No cálculo com base em número de classes, o arredondamento para maior sempre se efetuará nas frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º - Com relação à classe de Agente de Serviços Escolares, observado o disposto no inciso II deste artigo, também será considerada a especificidade de cada unidade escolar, relativamente aos seguintes itens de prestação de serviços:

1. limpeza centralizada – a executada por funcionário/ servidor do QAE e/ou do QSE;

2. limpeza terceirizada – a executada por empresa contratada;

3. merenda centralizada – a executada por funcionário/ servidor do QAE e/ou do QSE;

4. merenda descentralizada – a executada pela Prefeitura.

Artigo 3º - Para o cálculo do módulo de pessoal das escolas, deixará de ser computado o funcionário ou servidor que se encontrar:

I – readaptado;

II – nomeado em comissão;

III – exercendo mandato eletivo nos termos do artigo 38 da Constituição Federal de 1988;

IV – afastado:

a) nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei federal nº 4.737, de 15.7.1965;

b) nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 343, de 6.1.1984;

c) no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.144, de 11-07-2011;

V – licenciado, nos termos:

a) do artigo 205 da Lei nº 10.261, de 28-10-1968; ou

b) do artigo 191 da Lei 10.261, de 28-10-1968, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos; ou

VI – designado, por prazo indeterminado, nos termos:

a) dos artigos 7º, 80 e 83 da Lei Complementar nº 180, de 12.5.1978; do artigo 28 da Lei Complementar nº 10.168, de 10.7.1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 92, de 6.6.1969, e pela Lei nº 1.217, de 22.12.76.1976; dos artigos 23 e 24 da Lei 10.261/68; dos artigos 78 e 80 do Decreto nº 42.850, de 30.12.1963, ou

b) dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 847, de 16-7-1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.046, de 2-6-2008.

Artigo 4º - Na identificação dos respectivos módulos, nos termos desta resolução, as unidades escolares deverão considerar:

I - os Oficiais Administrativos, como integrantes da classe de Agente de Organização Escolar;

II - os Auxiliares de Serviços Gerais, como integrantes da classe de Agente de Serviços Escolares.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, será considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral, que esteja em funcionamento nos termos da Resolução SE nº 89, de 9-12-2005, e do Programa Ensino Integral, de que trata a Lei Complementar 1.164, de 4-1-2012.

Artigo 5º - A movimentação dos funcionários e servidores do QAE e do QSE dar-se-á por:

I – concurso de remoção, se funcionário efetivo do QAE;

II – transferência, se servidor não efetivo do QAE ou se funcionário/servidor do QSE.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratados por prazo certo e determinado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-7-2009.

Artigo 6º - Para o concurso de remoção dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar serão computadas como vagas iniciais também aquelas correspondentes às funções-atividades exercidas pelos servidores contratados em conformidade com a Lei Complementar nº 1.093/2009.

§ 1º - Não serão computadas como vagas iniciais aquelas ocupadas pelos servidores abrangidos pelo § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º-6-2007.

§ 2º - Nas unidades escolares com contratação de prestação de serviços terceirizados, mesmo que em fase de implantação, as vagas de Agente de Serviços Escolares deverão ser apontadas, considerando-se apenas a capacidade definida em conjunto com a respectiva Coordenadoria de Ensino e, se necessário, para qualquer das atribuições desses servidores previstas na legislação pertinente.

Artigo 7º - Os funcionários/servidores do QAE e do QSE, das escolas extintas/desativadas serão transferidos, nos termos da lei, a partir da data da ocorrência:

I – a pedido, para onde houver vaga no âmbito da Diretoria de Ensino; ou

II – ex officio, para a unidade escolar mais próxima.

Artigo 8º - Serão declarados excedentes os servidores do QAE e do QSE que extrapolarem o módulo fixado para a unidade escolar nos termos desta resolução.

Parágrafo único - De acordo com cronograma a ser fixado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos- CGRH, deverá ocorrer a transferência para aproveitamento dos funcionários e servidores excedentes, assim identificados nas unidades escolares, para onde existir vaga no âmbito do município limítrofe daquele de classificação dos respectivos servidores.

Artigo 9º - Terão preferência na composição do módulo escolar:

I – o funcionário do QAE;

II – o servidor do QAE;

III – o funcionário do QSE;

IV – o servidor do QSE.

Parágrafo único – O titular de cargo de Secretário de Escola, provido mediante concurso de provas e títulos, terá prioridade sobre o titular de cargo da mesma classe decorrente de transformação de cargo.

Artigo 10 - Para fins de identificação e transferência de excedentes, a classificação dos integrantes do QAE e do QSE, observado o disposto no artigo anterior, levará em conta o tempo de serviço:

I – público estadual, prestado na Secretaria da Educação: 0,001 por dia;

II – na respectiva classe, na Unidade Escolar: 0,003 por dia;

III – no cargo ou na função: 0,004 por dia.

§ 1º - A contagem de tempo observará os critérios definidos para a concessão de adicional por tempo de serviço, desprezados todos os períodos em que o funcionário ou o servidor esteve em qualquer das situações previstas no artigo 3º desta resolução, excetuando-se o item "a" do seu inciso IV.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1 - idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;

2 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;

3 - maior número de dependentes (encargos de família).

Artigo 11 - A transferência de excedentes, de que trata o artigo 10 desta resolução, observada a existência de vagas, ocorrerá sequencialmente:

I – a pedido, para outras unidades/órgãos da Secretaria da Educação, e

II – obrigatoriamente, em nível de Diretoria de Ensino.

§ 1º - A transferência de que trata o inciso II deste artigo deixará de ser obrigatória quando não houver vaga em nenhuma das unidades sediadas no próprio ou em município limítrofe daquele de classificação do servidor excedente.

§ 2º - Quando o número de servidores excedentes for maior que o de vagas existentes, a obrigatoriedade da transferência recairá no servidor com pior classificação.

§ 3º - Observado o interesse da Administração, esgotadas as possibilidades de transferência para unidades que contam com vagas disponíveis, caberá ao Dirigente Regional de Ensino proceder à melhor acomodação dos excedentes nas unidades da circunscrição da Diretoria de Ensino, do município limítrofe da classificação do servidor, encaminhando a proposta de transferência, a pedido ou ex officio, à autoridade competente.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo deverá se restringir ao âmbito territorial do município de classificação do cargo ou da função do servidor, quando a Diretoria de Ensino contar com mais de um município e no âmbito da Diretoria de Ensino, quando o município contar com mais de uma Diretoria de Ensino, exceto se a pedido do servidor.

Artigo 12 - A transferência dos funcionários e servidores a que se refere esta resolução será efetuada nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12-5- 1978.

Artigo 13 - Compete ao Dirigente Regional de Ensino, na área de sua circunscrição, proceder à declaração de excedente e à atribuição das vagas e, à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, às transferências de que trata esta resolução.

Artigo 14 – As escolas com até 3 (três) classes funcionarão vinculadas a uma unidade escolar mais próxima, com no mínimo 8 (oito) classes.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 32/2011 e 62/2012.

ANEXOS:

ANEXO I

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

a) de 04 a 10 classes, considerar mais 1 (um) servidor a cada turno;

b) de 11 a 20 classes, considerar mais 2 (dois) / 3 (três) servidores, a cada mudança de turno;

c) de 21 a 36 classes, considerar mais 3 (três) / 4 (quatro) servidores, a cada mudança de turno;

d) de 31 a 48 classes, considerar mais 4 (quatro) / 5 (cinco) servidores, na mudança de turno;

e) de 49 a 60 classes, considerar mais 5 (cinco) / 6 (seis) servidores, na mudança de turno;

f) mais de 60 classes, considerar mais 6 (seis) / 7 (sete) servidores, na mudança